

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.379 NATAL, 14 DE FEVEREIRO DE 2015 • SÁBADO

ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas da manhã, atendendo à convocação objeto da Portaria nº 037/2015-DPGE, compareceram na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, o membro nato do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público-Geral do Estado), os membros eleitos titulares, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira e Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, bem como o membro suplente Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara para participar da **Octogésima Terceira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015**. Justificadas as ausências da Presidente do Conselho Superior e Defensora Pública-Geral do Estado, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, por se encontrar em viagem, representando a instituição na 1ª Reunião Ordinária do CONDEGE, razão pela qual a sessão fora aberta e encontra-se presidida pelo Subdefensor Público-Geral do Estado; do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, igualmente em viagem representando a instituição na 12ª Reunião dos Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e União; e da Conselheira Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, em gozo de licença para tratamento de saúde. Presente o Representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN, Dr. Igor Melo Araújo. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação dos processos a seguir relacionados: - **Processo nº 229844/2014-3**, Assunto: Solicitação de Providências – Alteração das atribuições das Defensorias Criminais do Núcleo de Mossoró, Interessadas: Fernanda Greyce de Souza Fernandes e Brena Miranda Bezerra. O Conselho, à unanimidade, decidiu pelo acolhimento integral do pedido, para que seja revogada integralmente a Resolução nº 25/2011-CSDP, editando-se a Resolução nº 99/2015 que passa a dispor sobre a organização administrativa e funcional do Núcleo de Mossoró-RN (anexo I). - **Processo nº 4273/2015-1**, Assunto: Solicitação de Providências – Suspensão do primeiro atendimento cível do Núcleo de Mossoró, Interessada: Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Antes de iniciada a apreciação do referido processo, a Conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha declarou-se impedida de votar por haver interesse no feito. O Conselho, à unanimidade, decidiu pelo acolhimento integral do pedido, autorizando a suspensão do primeiro atendimento cível do núcleo de Mossoró, salvo nos casos de urgência - considerando como tais as demandas envolvendo a área de saúde -, condicionada tal suspensão ao retorno da titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró, que se encontra em gozo de licença médica desde 24/10/2014, ou a designação de outro membro para substituí-la. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão. Eu, _____, Paula Batista da Trindade, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Presidente em exercício

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleito

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro suplente



Resolução Nº 99/2015-CSDP, de 29 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre a organização administrativa e funcional do Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró-RN.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, notadamente o poder normativo descrito no art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 07 de julho de 2003, bem como as disposições da Lei Complementar de nº 80/94 e, ainda,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente o Núcleo de Mossoró-RN, face o número de Defensores Públicos lá lotados, delimitando a forma de atuação da Defensoria Pública bem como a indicação das atribuições dos seus órgãos de execução;

CONSIDERANDO o teor da Resolução de nº 47/2013-CSDP, que criou a nova estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE baixar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A atuação do Núcleo de Mossoró processar-se-á através do Núcleo Cível, subdividido em 1ª e 2ª

Defensorias Cíveis, e do Núcleo Criminal, subdividido 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Criminais, todas com sede em Mossoró/RN.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Cível do Núcleo de Mossoró atuar, em sistema de rodízio com o titular da 2ª. Defensoria Cível, no 1º Atendimento Cível; e, privativamente, nas 1ª Vara de Família, 2ª Vara de Família, 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, nos Procedimentos Cíveis da Vara da Infância e no Juizado Especial Cível.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Cível do Núcleo Regional de Mossoró atuar, em sistema de rodízio com o titular da 1ª. Defensoria Cível, no 1º Atendimento Cível; e, privativamente, nas 3ª Vara de Família, 4ª Vara de Família, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, nos Procedimentos Cíveis da Vara da Infância e no Juizado Especial Cível.

Art. 4º. São atribuições da 1ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró atuar no atendimento criminal, nas 3ª Vara Criminal e 4ª Vara Criminal e no Juizado Especial da Violência Doméstica (no atendimento as Vítimas).

Art. 5º. São atribuições da 2ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró atuar no atendimento criminal, nas 2ª Vara Criminal, Vara de Execuções Penais e no Juizado Especial da Violência Doméstica (no atendimento ao agressor).

Art. 6º. São atribuições da 3ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró atuar no atendimento criminal, na 1ª Vara Criminal, na Vara da Infância e Juventude (nos procedimentos de apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas) e Juizado Especial Criminal.

Art. 7º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Mossoró tratadas nesta Resolução não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 8º. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância, operacionalizada, sem prejuízo de suas atribuições originárias, da seguinte forma:

I - Núcleo Cível: O Defensor Público lotado na 1ª Defensoria Cível substitui o Defensor Público lotado na 2ª Defensoria Cível e vice-versa.

II - Núcleo Criminal:

a) A 1ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 2ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a Vara de Execuções Penais e, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 3ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 1ª Vara Criminal.

b) A 2ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 1ª Defensoria Criminal, o substitui perante 3ª Vara Criminal e, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 3ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a Vara

da Infância e Juventude (nos procedimentos de apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas) e Juizado Especial Criminal.

- c) A 3ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 1ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 4ª Vara Criminal e Juizado da Violência Doméstica (no atendimento da vítima), e nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 2ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 2ª Vara Criminal e o Juizado da Violência Doméstica (no atendimento do agressor).

Art. 9º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução de Nº25/2011-CSDP.

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Presidente em exercício

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS
Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA
Membro eleito

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO
Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA
Membro suplente